

13 MAR 14 914983

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 13.2.1266.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, NA FORMA ABAIXO:

8864103
Oficial de Registro de Títulos e Documentos - S.P.
MICROFILMADO

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, doravante denominado BENEFICIÁRIO, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Higienópolis, 901 – sala 30, Higienópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 00.081.906/0001-88, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 8.023.856,00 (oito milhões, vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar a estruturação e o fortalecimento das cadeias de valor da sociobiodiversidade na Bacia do Xingu, abrangendo sementes e mudas florestais, borracha, castanha, pequi e frutas junto às populações indígenas, extrativistas e agricultores familiares, visando ao aumento da qualidade de vida dessas populações e à produção sustentável, agroflorestal e extrativista, observado o disposto na Cláusula Segunda.

13 MAR 14 9 14 983

SEGUNDA
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
DISPONIBILIDADE

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
RECORTAR Nº 8864103
7/2014

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira, e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do BENEFICIÁRIO será imediatamente transferido para a conta corrente nº 38.038-5, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Angélica (nº 1191-6), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação.

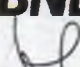
TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao

 **BNDES**


Gabriel Rebelo Esteves Areal
Advogado

13 MAR 14 9 14 983

BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Passos Jurídicos - S.P.
RECORTILHE Nº 8864103
7/2014

13 MAR 14 9 14 983



mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;

- XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, a informação de que é beneficiário de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDDES;
- XIII - afixar, nos locais de execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira, placas alusivas à colaboração financeira do Fundo Amazônia, as quais deverão permanecer nos locais até a conclusão do projeto, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDDES;
- XIV - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDDES;
- XV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XVI - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDDES, sempre que solicitado;
- XVII - manter no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira, em local visível e destacado, link específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;
- XVIII - remeter ao BNDDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDDES – para divulgação e uso público;
- XIX - comprovar as contrapartidas previstas no projeto e aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira;

8864103
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil
RECOP/DF/ME - SP
2014Gabriel Rebelo Esteves Areal
Advogado

13 MAR 14 9 14 983



no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:

- a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
 - b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira; e
 - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- XXI - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXIII - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXIV - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXV - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXVI - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, previamente acordados com o Banco, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;
- XXVII - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução;
- XXVIII - comprovação da realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do projeto previsto na Cláusula Primeira, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação;

13 MAR 14 9 14 983



XXIX - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;

XXX - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito referente à respectiva ação, a(s) Licença(s) Ambiental(is) de Operação, oficialmente publicada(s), relativa(s) às ações que a que se refere o item III da Cláusula Quarta, quando aplicável, expedida(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s);

XXXI - manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;

XXXII - utilizar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;

XXXIII - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;

XXXIV - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sem prévia autorização do BNDES, zelando pela guarda e conservação dos mesmos e responsabilizando-se pela manutenção das infraestruturas adquiridas, ficando ressalvada a disponibilização dos materiais e equipamentos que serão cedidos e/ou doados ao público-alvo na ocasião e nos termos especificados no projeto;

XXXV - observar, no que se refere à coleta de sementes, os parâmetros técnicos estabelecidos no art. 21 do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), ou lei posterior que venha a substituí-los, bem como, no caso das unidades de conservação e terras indígenas, a regulamentação a elas aplicável;

XXXVI - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Quitação pelo BNDES, os seguintes documentos:

a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;

b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES.

13 MAR 14 9 14 983

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJPARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XXVII do "caput" desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

QUARTACONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:
- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;
- II - Para utilização de cada parcela dos recursos:
- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
 - b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
 - c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
 - d) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento; e

13 MAR 14 9 14 983

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil para Juizados S.P.
8864103
RECIFE/PE - PE
2014

e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - RCDN ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo.

III - Para utilização de recursos destinados às intervenções físicas, tais como a construção dos viveiros de mudas, das casas de sementes, da fábrica de polpas e das mini-usinas:

- a) apresentação de documento que comprove a titularidade ou posse regular do imóvel onde será realizada a intervenção, bem como de declaração, mediante a qual o proprietário/possuidor manifeste sua anuência em relação ao projeto e assegure o uso comunitário da estrutura objeto de apoio; e
- b) apresentação de autorização/licença ambiental de instalação, oficialmente publicada, ou ainda, sua respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente.

IV - Para utilização de recursos destinados à construção dos sistemas de abastecimento de água:

Apresentação de cópia da outorga pelo uso dos recursos hídricos (ou a comprovação do cadastro na Secretaria Estadual de Meio Ambiente dos aproveitamentos que independem de outorga, segundo a legislação estadual pertinente, ou sua respectiva dispensa, mediante apresentação de declaração do citado órgão), emitida pelo órgão competente, oficialmente publicada.

V - Para utilização de recursos destinados a ações que envolvam comunidades tradicionais:

Apresentação de documento que contenha: i) identificação da comunidade tradicional envolvida; e ii) consentimento prévio da referida comunidade, ou de sua respectiva entidade representativa.

VI - Para utilização de recursos destinados a ações que envolvam povos indígenas:

- a) apresentação de documento que comprove a anuência da FUNAI com relação às ações a serem implementadas, identificando as comunidades indígenas abrangidas; e
- b) apresentação de documento que contenha o consentimento prévio de cada comunidade, ou de sua respectiva entidade representativa.

VII - Para utilização de recursos destinados a ações a serem implementadas em assentamentos:

- a) apresentação de documento jurídico de constituição do assentamento; e
- b) apresentação da anuência do órgão de terras competente com relação às ações a serem implementadas nos respectivos assentamentos.

13 MAR 14 9 14 983



VIII - Para utilização de recursos destinados a ações a serem implementadas em unidades de conservação:

- a) apresentação de ato do poder público que criou a unidade de conservação; e
- b) apresentação de documento que comprove a anuência do órgão gestor responsável pela respectiva unidade de conservação.

IX - Para utilização de recursos destinados a ações referentes às atividades de promoção de relações comerciais justas e realização de um projeto piloto de certificação de origem na Bacia do Rio Xingu:

Apresentação de instrumento jurídico, em termos satisfatórios ao BNDES, a ser firmado entre o BENEFICIÁRIO e o Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola – Imaflo, mediante o qual este instituto se comprometa com os objetivos e resultados previstos nas atividades, contendo um Plano de Trabalho que contenha, no mínimo, as atividades a serem realizadas, a qualificação profissional envolvida, os produtos gerados e um cronograma com atividades e marcos de entrega dos produtos.

QUINTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

SEXTA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.



13 MAR 14 9 14 983

PARÁGRAFO ÚNICOREGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ.

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do inciso XXVII da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

SÉTIMA**SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado ao BENEFICIÁRIO que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas aplicáveis.

13 MAR 14 9 14 983

REGISTRADO OITAVA FILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ
VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.



Gabriel Rebello Esteves Areal
Advogado

13 MAR 14 9 14 983

PARÁGRAFO TERCEIROREGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo "Terceiro" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao BENEFICIÁRIO, observado o devido processo legal.

NONAFORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 011562013-21200906, expedida em 16 de outubro de 2013 e com validade até 14 de abril de 2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O BNDES é representado neste ato por seu Vice-Presidente, nos termos da procuração lavrada no Livro 925, folha nº 120, ato nº 108, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com seu Diretor abaixo assinados e identificados.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Gabriel Rebello Esteves Areal, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
8864103 - S.P.
RECORTAR

13 MAR 14 9 14 983

Página de assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.1266.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Instituto Socioambiental

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2014

Pelo BNDES:

Wagner Bittencourt

SERVIÇO NOTARIAL
11º OFÍCIO

Guilherme N. Lacerda
Diretor

SERVIÇO NOTARIAL
11º OFÍCIO

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Wagner Bittencourt
Vice-Presidente

Pelo BENEFICIÁRIO:

André J. Ayres Villas-Boas

Adriana de Carvalho B. Ramos Barretto

André J. Ayres Villas-Boas
Secretário Executivo / Procurador
RG: 5.197.011 CPF 013.108.728-85
Instituto Socioambiental

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Adriana de Carvalho B. Ramos Barretto
Secretária Executiva AdJ./ Procuradora
RG: 3.498.289 CPF: 851.525.977-34
Instituto Socioambiental

TESTEMUNHAS:

Isabella Teixeira

Diogo de Sankana

Nome: ISABELLA TEIXEIRA
Identidade: 457.256 - SSP/DF
CPF: 279.754.601-68

Nome: DIOGO DE SANKANA
Identidade: 25793063-5 SSP/SP
CPF: 289.532.248-73

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília
Fernando Navarro - Oficial
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642

Reconheço por semelhança as firmas de: ANDRÉ JUNQUEIRA AYRES VILLAS BOAS e ADRIANA DE CARVALHO BARBOSA RAMOS BARRETTO, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 06 de março de 2014.
Em Teste da verdade.

11º REGISTRO CIVIL SANTA CECÍLIA
FERNANDO APARECIDO AYRES
Escritor Autorizado

13 MAR 14 9:14:03

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA DE NOTAS - JOSÉ MARIA S. SIVIERO
 GUILHERME NARCISO DE LACERDA - BAYROB
 WACHER DIWENCOURT DE OLIVEIRA
 Valor total: 11,40
 Rio de Janeiro, 13/03/2014. DANILLO
 EACM19342-BFD e PACM19342-7104
 Consulte em <https://www3.trj.br/>

24h SERVIÇOS NOTARIAIS
 Danilo Leonardo Ferraz
 Escrevente Público



Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Centro de Fiscalização Eletrônico
EABS86618 EAI
 Consulte a validade do selo em :
<https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2507-5197
 Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de
 Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO.

Durval Hale
 Oficial Titular
 Ato Exec. 1888/98 TJ

Paulo André M. da Costa
 2º Escrevente Substituto
 CTPS 22013 Série 054

Aurora I. Hale
 1º Escrevente Substituto
 CTPS 40371 Série 121

Fabiano Alves Barbosa
 3º Escrevente Substituto
 CTPS 013782 Série 91



Emol.
 Estado
 Ipesp
 R. Civil
 T. Justiça

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.571.625/0001-66
 Bel. José Maria Siviero - Oficial
 R\$ 1.717,16 Protocolado e prenotado sob o n. **8.864.103** em
 R\$ 488,05 **06/03/2014** e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 361,50 sob o n. **8.864.103**, em títulos e documentos.
 R\$ 90,38 São Paulo, 06 de março de 2014
 R\$ 90,38

Total R\$ 2.747,47

Selos e taxas
 Recolhidos
 p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto